Nº 56, terça-fe	ira, 23 de março de 2010	Diário
3. MANIFESTAÇÃO DA	UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE	
Após análise da	documentação, concluímos que o(a) servidor(a)	, matricula n°
, faz jus à	Adicional de Qualificação no percentual de%, re	ferente à carga horária do(s) certificado(s) apresentado(s) em
	ação, a contar de/ (data de protocolo)	• ,, ,,,
n.	sta: /	Data: /
D.		Data
Ass:	Mat: Responsável pela análise	
	Responsável pela análise	Assinatura e carimbo da Chefía imediata
		Folha n°:
		Processo n°:
		Rubrica: Matricula:
		Platticua.
	TERMO DE ANÁLISE DA UNIDADE DE G	ESTÃODE PESSOAS - CTIT
1. AVALIAÇÃO DO TIT	ULO APRESENTADO	
	Rejeitado por:	
	() Falta de amparo legal	
	() Título utilizado para promoção funcional	
() Validado	() Outros:	
	() Oullos:	
2. OBSERVAÇÕES		
3. MANIFESTAÇÃO DA	UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE	
Anós análise da	documentação, concluínos que o(a) seraidor(a)	, matrícula nº
-		ferente à apresentação do título de
		iereme a apresentação do tituto de
em comormidade com a leg	rislação, a contar de/ (data de protocolo)	
		<u> </u>
Da	ta:/	Data:/
Ass:	Mat: Responsável pela análise	
	rcesponsaver pera ananse	Assinatura e carimbo da Chefia imediata

Ī	Folha n°:
	Processo n°:
	Rubrica:
	Matrícula:

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS			
Nome do interessado: Matrícula:			
MANIFESTAÇÃO - GTIT			
À vista das informações prestadas à(s) folha(s) n° referentes à concessão da Gratificação de Titulação e, o procedimentos de competência desta Unidade, conforme art. 19 do Decreto n°/2010:			
 () Defiro a concessão da Gratificação de Titulação no percentual de% e encaminho os autos para as providências necessárias. () Indefiro a concessão da Gratificação de Titulação e encaminho os autos para as providências necessárias. 			
Data:/			
Assinatura e carimbo do Dirigente Máximo da Unidade de Gestão de Pessoas			
MANIFESTAÇÃO - AQ			
À vista das informações prestadas à(s) folha(s) n°	, observados os		

Oficial do Distrito Federal

DECRETO Nº 31.453, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

Assinatura e carimbo do Dirigente Máximo da Unidade de Gestão de Pessoas

() Defiro a concessão do Adicional de Qualificação no percentual _______% e encaminho os autos para as providências necessárias.

() Indefiro a concessão do Adicional de Qualificação e encaminho os autos para as providências necessárias.

Institui a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

CONSIDERANDO que a gestão pública para resultados necessita do compromisso dos servidores e gestores com os processos de capacitação, devendo esta ser considerada um investimento a ser feito para a melhoria da qualidade dos produtos e serviços públicos ofertados à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer diretrizes para a formação de um processo continuado de educação com vistas à valorização e desenvolvimento do servidor, à melhoria de seu desempenho profissional e da qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão; e

CONSIDERANDO, ainda, as disposições do Decreto nº 29.814, de 10 de dezembro de 2008, que instituiu a Política de Gestão de Pessoas do Distrito Federal, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

- Art. 1º. Fica instituída a Política de Capacitação e de Desenvolvimento a ser implantada pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, com as seguintes finalidades:
- I contribuir para a implantação dos projetos estratégicos do governo.

procedimentos de competência desta Unidade, conforme art. 19 do Decreto n°_____/2010:

- II promover o desenvolvimento das competências necessárias ao alcance da missão institucional dos diversos órgãos e unidades;
- III criar possibilidades de qualificação dos servidores efetivos para a promoção funcional nas carreiras públicas, bem como para o exercício de atividades de direção e assessoramento;
- IV criar oportunidades para a melhoria dos processos de trabalho e de desempenho profissional, com foco em resultados;
- V permitir a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão:
- VI incentivar a inclusão das atividades de capacitação, devidamente certificadas, como requisito para a promoção funcional nas carreiras.
- VII contribuir para a racionalização e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
- Parágrafo único. O gestor público deve comprometer-se com a elaboração de programas e planos de capacitação para os servidores sob sua responsabilidade, observados os objetivos da instituição.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES FINANCEIRAS

Art. 2°. Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal deverão fazer previsão de recursos financeiros para a capacitação de seus servidores, bem como viabilizar sua efetiva utilização para essa finalidade.

Art. 3º. Os recursos financeiros para capacitação serão definidos na forma de percentual do orçamento e fixados com base nas despesas de custeio de cada órgão.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS E PLANOS DE CAPACITAÇÃO

Art. 4º. Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal deverão elaborar e dar divulgação de seus programas e planos de capacitação, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º Na elaboração dos programas e planos de capacitação, cada órgão deverá:

I – definir os temas ou linhas de capacitação e respectivas metodologias, em consonância com as necessidades dos servidores e da instituição, para o alcance de sua missão:

 II – garantir a oferta de programas de capacitação que contemplem a formação específica e geral do servidor;

III – aproveitar as habilidades e conhecimentos dos servidores de seu quadro de pessoal;

 IV – oferecer cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público;

 V – incluir eventos de capacitação como requisito para a promoção funcional do servidor nas carreiras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, assegurada a participação nessas atividades aos interessados;

VI – priorizar os eventos de capacitação oferecidos pelos órgãos executores de ações de capacitação referidos nos arts. 7º e 8º deste Decreto.

VII - adequar o plano de capacitação ao planejamento estratégico;

VIII – definir critérios para avaliação dos eventos de capacitação e de aprendizagem, inclusive quanto à promoção de melhorias nos ambientes e processos de trabalho.

§ 2º Os programas e planos de capacitação deverão ser elaborados, preferencialmente, pela unidade de gestão de pessoas, de forma participativa.

§ 3º A Escola de Governo poderá colaborar com a elaboração dos programas e planos de capacitação dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

§ 4º As unidades de gestão de pessoas dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal deverão encaminhar às unidades orçamentárias a programação de investimento com capacitação até 31 de março de cada ano, para definição de previsão orçamentária.

§ 5º A execução de eventos de capacitação demandados à Escola de Governo do Distrito Federal poderá ser efetivada por meio de descentralização orçamentária.

§ 6º Os programas e planos de capacitação de cada órgão deverão prever as formas de seleção de servidores para participação em eventos de capacitação, atendendo às diretrizes fixadas pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

§ 7º Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal podem contratar o evento de capacitação, necessário e previsto no plano e programa de capacitação, junto às instituições credenciadas e regularmente autorizadas a oferecê-lo, na impossibilidade de atendimento pelos órgãos executores mencionados nos arts. 7º e 8º deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA CAPACITAÇÃO POR PREMIAÇÃO

Art. 5°. Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal poderão oferecer cursos de capacitação, como forma de premiação, aos servidores efetivos que apresentarem as melhores práticas ou projetos de inovação para a administração pública, selecionados por comissão julgadora no âmbito de cada órgão.

§ 1º O evento de capacitação nessa modalidade deverá relacionar-se à área de atuação profissional do servidor ou da prática/projeto selecionado.

§ 2º Cada órgão poderá elaborar seu próprio regulamento para a seleção e premiação de servidores nessa modalidade de capacitação.

CAPÍTULO V

DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 6°. Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal devem criar programas de desenvolvimento de servidores, com as seguintes finalidades:

I – possibilitar o crescimento e realização do servidor no desempenho de seu papel profissional, social e pessoal:

II – oferecer ao servidor a condição de ator participante na identificação das situações e nas decisões que provoquem impacto sobre seus interesses, especialmente os que possam ter conexão com sua atividade profissional;

III – a ampliação dos pontos de contato entre a Administração Pública e a sociedade, a partir da postura ética, responsável, comprometida e eficiente do servidor;

IV – oferecer mecanismos de autodesenvolvimento do servidor e melhoria dos relacionamentos interpessoais que afetam o ambiente de trabalho e o desempenho organizacional;

V – permitir a formação de quadro de servidores que agregue valor competitivo aos órgãos e entidades da Administração Pública;

VI – contribuir para a formação de uma cultura que perceba o servidor como agente de desenvolvimento do Distrito Federal.

§ 1° Os programas de desenvolvimento devem propiciar a conjugação dos conhecimentos pessoais do servidor, a capacitação promovida nos termos deste Decreto, a colocação ou posição funcional do servidor, o aproveitamento de suas habilidades, sua disposição e a valorização da pessoa.

§ 2º Incluem-se como ações de desenvolvimento os eventos que visem à melhoria da qualidade de

vida e do relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho, ao voluntariado, à participação em projetos de responsabilidade sócio-ambiental e ao fortalecimento da democracia, da justiça, da cidadania, da inclusão social, de defesa da ética e da universalização dos direitos.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 7°. A execução de ações de capacitação, aperfeiçoamento e atualização de servidores pela Escola de Governo – EGOV deverá atender ao disposto nesta norma.

Art. 8°. A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS e a Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE deverão observar as disposições constantes deste Decreto, no que couber.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9°. A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, acompanhará a implantação da Política de Capacitação e de Desenvolvimento de que trata este Decreto, bem como adotará providências que se fizerem necessárias ao seu cumprimento.

Art. 10. A Escola de Governo do Distrito Federal elaborará documento definindo as diretrizes, metodologias e os conteúdos programáticos, bem como a grade anual de eventos de capacitação por ela oferecidos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2010. 122º da República e 50º de Brasília WILSON FERREIRA DE LIMA

Governador em exercício

DECRETO N° 31.454, DE 22 DE MARCO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:

Art. 1°. Ficam extintos, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2°. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2010. 122° da República e 50° de Brasília

WILSON FERREIRA DE LIMA

Governador em exercício

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.454, de 22 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA ESPECIAL – ASSESSOR Especial, CNE-06, 01; ASSESSOR, DFA-11, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Encarregado, DFA-02, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2° do Decreto n° 31.454, de 22 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assistente, DFA-06, 01 - COORDENADORIA DAS CIDADES - GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – DIRETORIA DE OBRAS – GERÊNCIA E EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – NÚCLEO DE PESSOAL – Encarregado, DFA-05, 01 – DIRETORIA SOCIAL - GERÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL, SEGURANÇA E SAÚDE – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01.

DECRETO N° 31.455, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:

Art. 1°. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2010 122° da República e 50° de Brasília

WILSON FERREIRA DE LIMA

Governador em exercício